

SERVIDORES E MAGISTRADOS
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2^a REGIÃO - TRF2

Bússola da LGPD

Navegando com cuidado na proteção de dados



Bússola da LGPD

Navegando com cuidado na proteção de dados

Equipe de Elaboração

Tribunal Regional Federal da 2ª Região – TRF2

Comitê Gestor de Proteção de Dados da Justiça Federal da 2ª Região (COGEPED)

Caroline Somesom Tauk

Justiça Federal do Estado do Espírito Santo (JFES)

Laboratório de Inovação da Justiça Federal (InovarES)

Cristiane Conde Chmatalik

Neidy Aparecida Emerick Torrezani

Ronnie Francis Rangel Mariano

Faculdade de Direito de Vitória (FDV)

Laboratório de Inovação Jurídica (Linojus)

Alessandra Lignani de Miranda Starling e Albuquerque

André Hemerly Paris

Clarissa Fittipaldi Rezende

Deivyd Helmer Leonel

Elaine da Fonseca Knikkink

Gabriel Victor da Silva Lima

Gabriela Bicas Nascimento Sales

Gladson Zeltzer Gazzani

Guilherme Pozzatto Barbosa Pimentel

Gustavo Nascimento Moreschi

Isabela Pimentel Simmer

Ivana Bonesi Rodrigues Lellis

Kassia Ellen Alves Pereira

Maria Júlia Rosa de Souza

Patrícia Negri Botti Denicoli

Rafael Bebber Chamon

Rhiani Salomon Reis Riani

Thiago Laranja de Vasconcelos



Sumário

Introdução	03
Conceitos Básicos	04
Princípios Norteadores	08
Seis Passos Essenciais	09
Perguntas e Respostas: Orientações sobre Dados Pessoais Sensíveis em Processos Judiciais	11
Perguntas e Respostas: Orientações sobre Compartilhamento de Dados Pessoais entre Órgãos do Tribunal	15
Saiba mais...	17
Considerações Finais	18

INTRODUÇÃO

Este Guia foi desenvolvido como uma bússola para orientar os(as) servidores(as) do Judiciário e magistrados(as) sobre os principais aspectos da LGPD, abordando os conceitos fundamentais e as práticas recomendadas para assegurar o cumprimento da Lei n. 13.709/2018. Aqui, destacamos a importância de uma **cultura de proteção de dados** e a adoção de procedimentos que preservem a integridade e a confidencialidade das informações pessoais sob a guarda do Judiciário.

A responsabilidade de proteger dados pessoais é de todos os(as) servidores(as). Com isso, espera-se que este guia sirva como um norte, oferecendo suporte para a tomada de decisões mais seguras e éticas no tratamento de dados.



CONCEITOS BÁSICOS

O que é a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)?

A LGPD (Lei n. 13.709/2018) é uma legislação federal criada para proteger a privacidade e os direitos dos cidadãos sobre o uso de seus dados pessoais. Ela estabelece normas para os agentes de tratamento, incluindo o Poder Judiciário, para a proteção dessas informações, promovendo um ambiente de prevenção ao uso indevido e vazamento de dados.

Dados pessoais



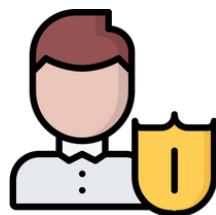
São todos aqueles que identificam ou tornam possível a identificação de uma pessoa, como nome, RG, CPF, endereço, número da conta bancária etc.

Dados pessoais sensíveis



São aqueles que revelam aspectos personalíssimos, como dado referente à origem racial ou étnica, saúde, vida sexual, dados genéticos ou biométricos, por exemplo. São dados que exigem cuidado redobrado e consentimento do titular.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados



Autarquia de natureza especial dotada de autonomia técnica e decisória.

- A ANPD é responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei n. 13.709/18, em todo o território nacional.

CONCEITOS BÁSICOS



Controlador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

- O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), representado por seu Presidente, é o controlador de dados pessoais da Justiça Federal da 2ª Região.



Encarregado (ou Data Protection Officer – DPO)

Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o agente de tratamento, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

- No TRF2, o Encarregado é um Desembargador Federal.

[Saiba mais ...](#)



Operador

Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. Por exemplo, os provedores de serviços de nuvem para o Tribunal.



Anonimização

Procedimento realizado com o dado pessoal que impossibilite a identificação do titular. Por exemplo, fazer a generalização, substituindo valores específicos por categorias mais amplas, como idades exatas por faixas etárias.

CONCEITOS BÁSICOS



Pseudoanonimização

Técnica de tratamento por meio do qual o dado perde a possibilidade de associação direta ou indireta ao titular, por meio da substituição de identificadores diretos por pseudônimos. Por exemplo, substituir João da Silva por um código ou número.

Na pseudonimização, a identificação dos titulares permanece possível a partir do acesso aos dados, mantidos separadamente, ao passo que a anonimização é um processo que não permite a identificação do titular dos dados.



Consentimento

É uma das hipóteses legais autorizadoras do tratamento de dados (Arts. 7º, I e 8º, LGPD).

No entanto, ao ajuizar ação judicial, há dispensa de consentimento da parte e do advogado (Art. 7º, II).

Para o Poder Público, o tratamento de dados pessoais deve ser realizado para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (Art. 23).



TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS



Coleta: Recolhimento de dados para uma finalidade específica.



Armazenamento: Manter dados em repositório seguro.



Arquivamento: Manter dados registrados, mesmo sem validade ativa.



Classificação: Ordenação de dados conforme critério.



Controle: Monitoramento e regulação das ações sobre dados.



Acesso: Permissão para visualizar ou interagir com dados.



Distribuição: Compartilhamento de dados com terceiros.



Modificação: Alteração dos dados quando necessário.



Transferência: Mudança de dados entre áreas ou para terceiros.



Transmissão: Movimentação de dados entre pontos via dispositivos eletrônicos.



Eliminação: Exclusão ou destruição dos dados.

PRINCÍPIOS NORTEADORES

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

Segurança

Adoção de medidas para evitar acessos não autorizados aos dados pessoais.

Necessidade

O tratamento deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização das suas finalidades.

Deve nortear o processo de redação de decisões e despachos judiciais.

Não-discriminação

O tratamento não deve ser realizado com fins discriminatórios ilícitos ou abusivos. Princípio relevante em relação a dados pessoais sensíveis.

Prevenção

Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

Adequação

O tratamento deve estar alinhado com a finalidade informada ao titular.

Finalidade

Os dados devem ser tratados com propósito claro, específico, legítimo e informado ao titular. Por exemplo, os dados pessoais dos processos são recebidos pelo Judiciário para atendimento à finalidade jurisdicional, vedado o uso para finalidade diversa.



SEIS PASSOS ESSENCIAIS

PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PELO SERVIDOR

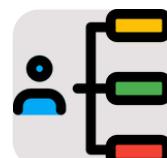
1º IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Identifique os dados pessoais que estão sendo tratados, tais como CPF, endereços, dados financeiros ou dados sensíveis, como saúde ou religião.



2º CLASSIFICAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Classifique os dados, considerando as categorias previstas na LGPD, como dados sensíveis ou de crianças/adolescentes, que demandam maior cautela.



3º ATENÇÃO AOS CASOS DE NÃO APLICAÇÃO DA LGPD

Nas hipóteses do Art. 4º, exclua a incidência da LGPD.



SEIS PASSOS ESSENCIAIS

PARA A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PELO SERVIDOR



4º IDENTIFICAÇÃO DA HIPÓTESE LEGAL E DA FINALIDADE

Identifique a hipótese legal (art. 7º, 11 ou 14) e a finalidade do tratamento (Poder Público - Art. 23)



5º IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DO DADO

Verifique se o dado foi fornecido diretamente pelo titular ou compartilhado por algum dos agentes de tratamento. Há hipótese legal na origem? Ex. dados vindos do SISBAJUD ou RENAJUD juntados aos autos são considerados compartilhados para a finalidade jurisdicional.



6º ANONIMIZAÇÃO E PSEUDONIMIZAÇÃO DE DADOS

Nos termos da BÚSSOLA, substitua dados pessoais sensíveis por dados anônimos ou pseudônimos, especialmente em publicações de atos judiciais na internet ou em acesso público.

PERGUNTAS E RESPOSTAS:

ORIENTAÇÕES CONFORME ACÓRDÃO CJF N. 0643102



Como aplicar a LGPD na divulgação de dados pessoais sensíveis de saúde em processos judiciais?



- Identifique se os documentos e informações disponibilizadas são dados pessoais sensíveis de saúde. Por exemplo, nos litígios previdenciários e de saúde, há dados sobre a saúde do autor em laudos médicos, perícias, peças e decisões judiciais.
- Lembre-se que há dispensa de consentimento do titular para o tratamento de dados pessoais do processo, sensíveis ou não, em razão de incidir a hipótese de cumprimento de obrigação legal pelo controlador (arts. 7º, II e 11, II, "a", art. 23, LGPD).
- Observe os princípios gerais de tratamento de dados, especialmente, finalidade, necessidade, segurança e prevenção, juntamente com boa-fé e interesse público, que justifiquem a sua disponibilização.



PERGUNTAS E RESPOSTAS:

ORIENTAÇÕES CONFORME ACÓRDÃO CJF N. 0643102



Quais são as exceções à regra de publicidade dos atos processuais?

A publicidade dos atos processuais é regra, mas há exceções quando o processo envolver interesse social ou quando a intimidade do interessado exigir sigilo (Art. 5º, LX, da CF/88, Art. 93, IX e X, da CF/88, Arts. 189 e 272 do Código de Processo Civil – CPC).

Quais são os dados básicos dos processos de acesso público?

Os dados básicos do processo de **livre acesso** são: I – número, classe e assuntos do processo; II – nome das partes e de seus advogados; III – movimentação processual; IV – inteiro teor das decisões, sentenças, votos e acórdãos. (Art. 2º, da Resolução CNJ n. 121 de 05/10/2020).

E como fica a publicidade dos atos processuais em caso de sigilo?

Em havendo sigilo, somente as partes terão acesso aos dados do processo, sendo eles básicos ou não.

Quais doenças envolvem sigilo processual por disposição expressa de lei?

De acordo com a Lei n. 14.289/22, é “obrigatória a preservação do sigilo sobre a condição de pessoa que vive com infecção pelos vírus da imunodeficiência humana (HIV) e das hepatites crônicas (HBV e HCV) e de pessoa com hanseníase e com tuberculose, nos casos que estabelece, e altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975”.

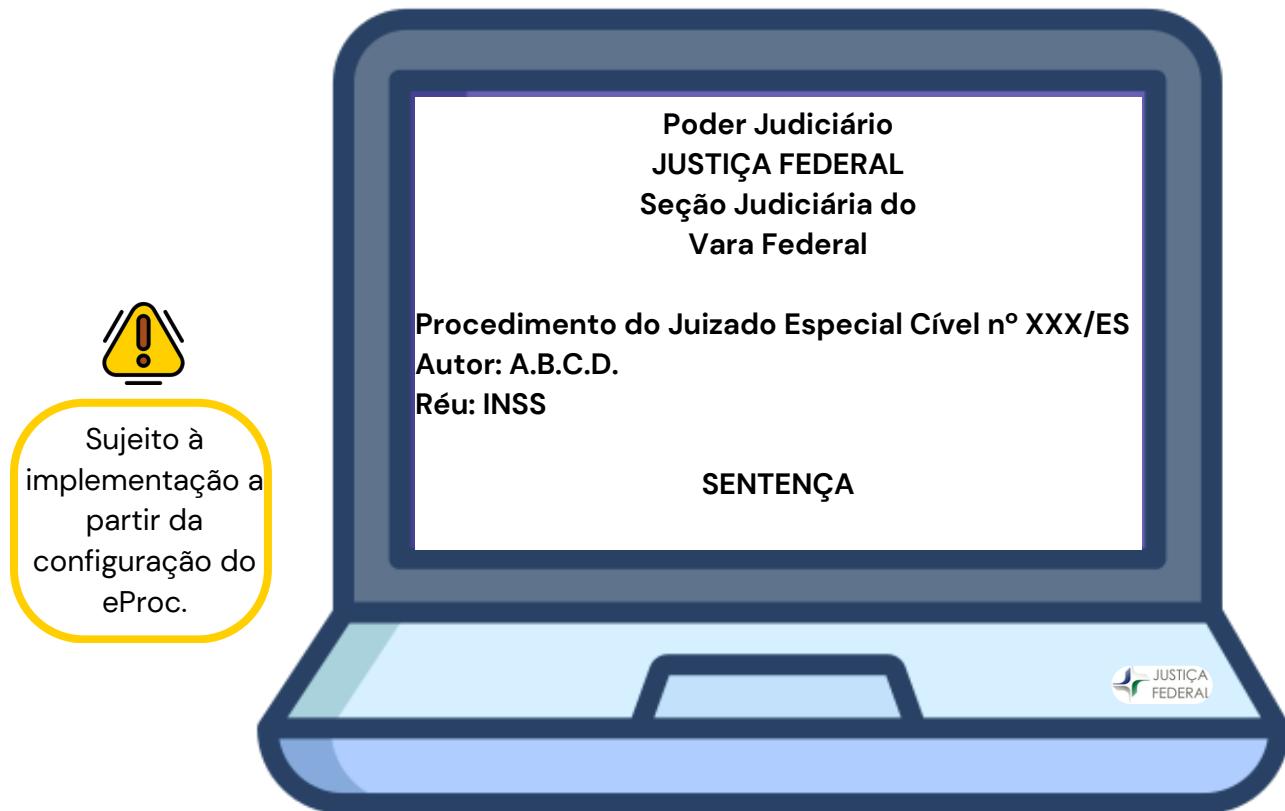


PERGUNTAS E RESPOSTAS:

ORIENTAÇÕES CONFORME ACÓRDÃO CJF N. 0643102



Como realizar a identificação das partes no processo em que há dados pessoais sensíveis de saúde?



! Sujeito à implementação a partir da configuração do eProc.

No **cabeçalho**, a identificação deve conter o número do processo e as iniciais da parte Autora e do Réu, quando estes forem pessoas físicas.

! Na redação de quaisquer atos processuais, a pessoa física deve ser tratada como Autora ou Réu, e deve-se mascarar endereços, números de identificação (como CPF) e qualquer outra informação que possa identificar diretamente as partes, mantendo, contudo, a identificação da patologia, incapacidade e demais dados de saúde necessários para o ato processual.

EXEMPLO: “ O Autor apresentou sintomas de artrite reumatoide e requer o medicamento Infliximabe”.

PERGUNTAS E RESPOSTAS:

ORIENTAÇÕES CONFORME ACÓRDÃO CJF N. 0643102



COMO COMPATIBILIZAR A PROTEÇÃO DE DADOS SENSÍVEIS DE SAÚDE COM A PUBLICIDADE PROCESSUAL?

Sigilo Integral



Não é recomendável a adoção, como padrão. Há alternativas menos rígidas que também garantem a proteção de dados, evitando que o sigilo integral bloqueie o acesso público a numerosos litígios previdenciários e de saúde.

Exclusão de nomes



Recomenda-se a exclusão do nome das partes no cabeçalho do processo e na elaboração de quaisquer atos processuais.

Sigilo Parcial



Restrito ao documento. Caberá ao juiz(a), se assim entender, e a depender dos dados e do meio como produzido o documento, decretar o sigilo restrito ao documento específico (Enunciado 681, Jornadas de 2022 do CJF). Ex. Atribuir Sigilo 1 aos laudos juntados pelo INSS e ao laudo pericial.

Pseudonimização



Recomenda-se mascarar na redação dos atos processuais nomes, endereços, números de identificação (como CPF) e qualquer outra informação que possa identificar diretamente as partes.



PERGUNTAS E RESPOSTAS:

ORIENTAÇÕES CONFORME DESPACHO DO CÔMITE GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO (COGEPED)



A SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA JUSTIÇA FEDERAL PODE COMPARTILHAR, INDISCRIMINADAMENTE, DADOS PESSOAIS, SENSÍVEIS OU NÃO, DOS SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E TERCEIRIZADOS, COM OS DEMAIS ÓRGÃOS INTERNOS?

NÃO



Cada uso compartilhado dos dados pessoais é considerado uso posterior ou secundário, o que exige a observância da LGPD.

A Secretaria de Gestão de Pessoas é comumente provocada para a liberação de dados para outros órgãos internos, considerando projetos institucionais, criação de relatório, painéis etc



Portanto, recomenda-se...



PERGUNTAS E RESPOSTAS:

ORIENTAÇÕES CONFORME DESPACHO DO CÔMITE GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO (COGEPED)



PARA QUE O USO POSTERIOR, POR OUTROS ÓRGÃOS INTERNOS, SEJA LEGÍTIMO, O QUE DEVO FAZER COMO SERVIDOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DOS ÓRGÃOS INTERNOS SOLICITANTES DOS DADOS?



- 1º FORMALIZAR O REGISTRO:** o uso posterior deve ser registrado, seja por procedimento administrativo, por ato formal ou por simples decisão administrativa da autoridade competente, que autorize o acesso.
- 2º DEFINIR A HIPÓTESE LEGAL:** o ato que autoriza o compartilhamento deve indicar a hipótese legal utilizada.
- 3º INDICAR O DADO PESSOAL:** o dado pessoal deve ser indicado de forma objetiva e detalhada, limitando-se ao necessário.
- 4º INFORMAR A FINALIDADE POSTERIOR:** deve ser definida a finalidade específica.
- 5º DELIMITAR O PERÍODO DE DURAÇÃO DO USO POSTERIOR:** deve ser estipulado um prazo para utilização do dado pessoal.
- 6º DAR TRANSPARÊNCIA AOS TITULARES DOS DADOS PESSOAIS:** devem ser disponibilizadas informações sobre o compartilhamento na Intranet, e-mail etc.
- 7º ESTABELECER MEDIDAS DE SEGURANÇA:** devem ser adotadas medidas de proteção dos dados para evitar situações acidentais.



Saiba mais...

Para mais informações sobre aplicação da Lei de Geral de Proteção (LGPD), no âmbito do TRF2, acesse aos sites:

Política de Privacidade do TRF2



<https://www.trf2.jus.br/trf2/transparencia/politica-de-privacidade>



Comitê Gestor de Proteção de Dados do TRF2



<https://www.trf2.jus.br/trf2/institucional/comite-gestor-de-protacao-de-dados>



Acórdão CJF n. 0643102



<https://drive.google.com/file/d/1ymni8CTJKNvixrbibIgvIYo0aA9KwJnv/view?usp=sharing>



Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)



<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>



Glossário do TRF2



<https://www.trf2.jus.br/trf2/artigo/cinova/glossario>



Precatórios Federais e Requisições de Pequenos Valores



<https://www.trf2.jus.br/trf2/consultas-e-servicos/precatorios-federais-e-requisicoes-de-pequeno-valor-rpvs>



Acórdão CJF n. 0665078



https://drive.google.com/file/d/1kMUVWdQI3t6OIIXV_jFL-DsMU9t-SQal/view?usp=sharing



Considerações Finais

A ideia da elaboração de uma cartilha sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD se iniciou pelas várias demandas que chegavam ao **Comitê Gestor da LGPD do Tribunal Regional Federal da 2ª Região**.

Iniciamos o procedimento de **design thinking** e, após a coleta das diversas dúvidas internas e externas que chegavam ao TRF2, fizemos uma imersão no problema e definimos o escopo a ser trabalhado no **Laboratório de Inovação do Espírito Santo – InovarES**.

Este guia, contudo, só foi possível a partir de uma parceria entre o InovarES e o recém criado **Laboratório de Inovação da Faculdade de Direito de Vitória (FDV) - LinoJus**. O fruto de nossa parceria aliou conhecimentos jurídicos sobre a LGPD com a **Linguagem Simples e Visual Law**.

Nosso objetivo foi abordar **questões práticas e dúvidas** dos servidores da Justiça Federal, trazendo parâmetros objetivos e padrões a ser adotados de acordo com a LGPD e orientações da ANPD, do CJF e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do TRF2. Por isso, precisamos de um tempo de mais de um ano para amadurecer alguns entendimentos.

Com satisfação, apresentamos a **BÚSSOLA DA LGPD**, nosso GUIA para navegar com cuidado na proteção de dados.

